

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, situado na Av. Agamenon Magalhães, 1351 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, CEP nº 55.014-000, inscrita no CNPJ 10.894.988/0006-48, devidamente representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF nº 770.732.313-00, RG 97.029.155.692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WL TELECOMUNICAÇÕES**, com sede na Rua; Pedro Toledo, 37, bairro Macaxeira, Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 52091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 26.834.299/0001-73, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do Contrato de Locação , que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a locação do sistema de voz (01-CENTRAL TELEFÔNICA INTELBRAS 220 RACK), configurada com 32 ramais analógicos, 2 troncos analógicos, implantados na endereço preambular da **CONTRATANTE**.

1.2 – O equipamento locado é de propriedade da **CONTRATADA** e atende perfeitamente às condições de funcionamento e a **CONTRATANTE** se obriga a zelar pela segurança do deste equipamento e a restituí-lo à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos.

1.3 - O equipamento está sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual será a única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo ela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

F. BA

2.3 – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco para gestão da Hospital São Sebastião, restará de pronto rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago através de depósito bancário no **BANCO ITAU, AGÊNCIA 0361, CONTA CORRENTE 07047-7**.

3.1.1 – A **CONTRATANTE** arcará com o valor para a instalação dos equipamentos após o término da implantação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagamento este que se dará juntamente com o da primeira mensalidade da locação, efetuado conforme conta bancária acima indicada.

3.2 – A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** até dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês anterior, paga conforme indicado no item 3.1..

3.2.2 – Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.5 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO:

4.1 – A **CONTRATADA** prestará, por força da Cláusula Primeira, assistência técnica corretiva e preventiva de manutenção dos equipamentos locados.

4.1.1 – A manutenção e reparo dos equipamentos locados deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 – Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas no equipamento locado, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1 – Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.2.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa do equipamento locado, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

4.4 – Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE**, no setor de TI a fim de ser devidamente identificado, devendo na ocasião, relatar os serviços que irá executar. Da mesma forma, comparecerá ao aludido local, antes de retirar-se das dependências do **CONTRATANTE**, para entregar a identificação recebida e para relatar o andamento dos serviços e/ou aqueles já realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

6.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

7.1 – A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato,

comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbacão, violacão ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;

d) Fazer bom uso dos bens locados, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilizacão do bem, respondendo nestes casos mesmo que resultante de furto ou roubo, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigacões previstas neste contrato ou na lei;

e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.

f) Acompanhar e fiscalizar a boa execucao dos serviços, aplicar as medidas necessarias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrencias que a seu critério julgar corretos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

9.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigacões aqui assumidas, não será considerada alteracão contratual, inovacão moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

F. Batista

Recife/PE, 01 de Setembro de 2018

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Walter Leiva Teles net.

WL TELECOMUNICAÇÕES

Testemunhas:

Nome: Anderson de Lima

CPF/MF: 042623044-26

Nome: Mary Rosemary

CPF/MF: 081357674-42